

PROVIMENTO Nº 513, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta a oitiva de testemunhas policiais civis e militares, por videoconferência, em procedimentos penais no Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso das atribuições que lhe confere o [item 3 da alínea “b” do inciso XXV do art. 151 da Resolução nº 590, de 13 de abril de 2016](#) – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos nº 163.630.623.0149/2020, que reconheceu os benefícios e estabeleceu balizas para a realização de audiência por videoconferência para oitiva de testemunhas policiais civis e militares em procedimentos penais no Estado;

CONSIDERANDO que a medida visa tornar mais célere as audiências, bem como acompanhar a agilidade do mundo contemporâneo, trazendo benefícios aos policiais que cumprem escala de serviço de longa jornada e também ao Poder Judiciário, que poderá realizar a oitiva do policial de qualquer lugar onde ele se encontre, afastando, em diversos casos, a necessidade de expedição de carta precatória para sua oitiva;

CONSIDERANDO que as audiências por videoconferência já são uma realidade no Poder Judiciário Estadual, de forma que não há necessidade de aumento de despesas para sua implementação no presente caso;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as oitivas de testemunhas policiais civis e militares, em procedimentos penais no âmbito Estadual, sejam realizadas por meio de videoconferência, mediante quaisquer plataformas digitais autorizadas pelo Tribunal de Justiça, salvo decisão judicial fundamentada em sentido diverso.

Art. 2º A testemunha, policial civil ou militar, será intimada pela Serventia Judicial da data e hora da audiência, contendo a informação de que será realizada por videoconferência e de informações básicas para o acesso à sala de audiência, preferencialmente com link de acesso.

§ 1º Deverá constar da intimação, ainda, que caso a testemunha não possua os meios tecnológicos disponíveis para participar da audiência, no dia e horário designado, deverá comunicar o fato à Serventia Judicial, com a maior brevidade possível, para fins de apreciação judicial.

§ 2º Fica autorizado aos magistrados, na hipótese do §1º deste artigo, baixar ordem de serviço estabelecendo o procedimento a ser adotado pelo cartório, ficando, neste caso, dispensada a conclusão dos feitos para deliberação judicial individual.

Art. 3º Competirá a cada magistrado delegar a servidor de sua equipe de assessoramento a função de gerenciar a participação das testemunhas durante a audiência, podendo autorizar ou restringir o acesso, bem como solicitar informações básicas do requerente, a critério do magistrado, orientar e fornecer links de acesso, quando necessário a depender de orientação do magistrado.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, em conjunto com os magistrados e demais responsáveis pelas respectivas unidades judiciais criminais, prestar as orientações necessárias para o fiel cumprimento deste Provimento.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2020.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

(a) Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente

(a) Des. Sérgio Fernandes Martins
Corregedor-Geral de Justiça

DJMS de 9.12.2020, p. 5 (caderno 1)